

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2661
04 de Janeiro de 2022

**Indicações
Geográficas**
Seção IV





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



Índice Geral:

CÓDIGO 306 (Exigência em fase preliminar do pedido de alteração de registro).....	4
CÓDIGO 336 (Pedido de alteração de registro publicado para manifestação de terceiros).....	11



CÓDIGO 306 (Exigência em fase preliminar do pedido de alteração de registro)

Nº DO REGISTRO: IG200909

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Linhares

ESPÉCIE: Indicação de Procedência (IP)

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Amêndoas de cacau

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A delimitação está compreendida no território do município de Linhares no Estado do Espírito Santo, partindo-se do ponto de coordenadas N7.825.873,49 e E412.485,48 no encontro do Rio Doce com o Oceano Atlântico, lado próximo a Vila de Regência, segue-se ao norte com margem montante do Rio Doce até atingir o ponto 2 de coordenadas aproximadas N 7.845.435,53 e E394.239,33 daí segue-se rumo sudeste com 13.850 metros envolvendo a região de Jataipeba e Palhal até atingir o ponto 3 de coordenadas aproximadas N7.832.518,64 e E399.239,16 segue-se rumo oeste com 3.624 metros cruzando a es 440 até atingir o ponto 4 de coordenadas aproximadas N7.831.683,22 e E395.699,14 segue-se rumo noroeste com 18.978 metros envolvendo a região de Jataipeba e Palhal até o bairro de Bebedouro do município de Linhares, até atingir o ponto 5 de coordenadas aproximadas de N7.844.22,75 e E381.443,19 daí segue-se rumo sudoeste com 26.180 metros margeando as matas e montante ao Rio Doce até próximo a divisa com o município de Colatina e atingir o ponto 6 de coordenadas aproximadas N7.835.985,72 e E356.592,76 segue-se com rumo norte com 4.605 metros cruza o Rio Doce e atinge o ponto 7 de coordenadas aproximadas de N7.840.591,34 e E356.643,13 segue-se rumo noroeste com 26.678 metros margeando as matas a jusante ao Rio Doce até o Vale do Rio Pequeno atingindo o ponto 8 de coordenadas aproximadas N7.853.762,49 e E383.238,69 segue-se rumo sudeste com 7.600 metros até o encontro do rio pequeno com o rio doce no ponto 9 de coordenadas aproximadas de N7.850.555,12 e E390.058,24 daí segue-se rumo nordeste com 22.250 metros entre a cidade de Linhares e o Rio Doce até próximo a região de barro novo e atingir o ponto 10 de coordenadas aproximadas E7.861.108,08 e E409.599,16 daí segue-se rumo sudeste com 25.300 metros passando pela região da Lagoa do Zacarias até o ponto 11 de coordenadas aproximadas N7.837.465,95 e E418.554,95 próximo ao oceano atlântico, a vila de povoação e Rio Monsaras, daí segue-se rumo sul margeando o Oceano Atlântico com 13.100 metros até o ponto 1 do início da descrição, encerrando uma área de aproximadamente 760.638 quilômetros quadrados.



DATA DO REGISTRO: 31/07/2012

DATA DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO: 03/02/2021

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS CACAUCULTORES DO ESPÍRITO SANTO -
ACAU

PROCURADOR: Não se aplica

DESPACHO

O pedido não atende ao disposto no art. 11 c/c o art. 22 da IN n.º 95/18. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de alteração de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X**

EXAME PRELIMINAR DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGISTRO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de alteração do registro da indicação geográfica (IG) “LINHARES”, da espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, para assinalar **CACAU EM AMÊNDOAS**, cuja concessão foi publicada na RPI 2169 de 31 de julho de 2012.

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2635, de 06 de julho de 2021, sob o código de despacho 306.

2. RELATÓRIO

O pedido de alteração do registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870210011406 de 03 de fevereiro de 2021.

Trata-se de solicitação de alteração da representação e do Caderno de Especificações Técnicas (CET).

Durante o exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 06 de julho de 2021, sob o código 306, na RPI 2635.

Em 06 de setembro de 2021, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870210082267 em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de alteração de registro em questão com os requisitos preliminares de exame, nos termos dos artigos 7º e 15 a 22 da IN n.º 95/2018.

2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:



- 1) Apresente a comparação entre o Caderno de Especificação Técnica (CET) original e o alterado, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da IN nº 95/2018.

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento

- Documento de cumprimento de exigência, fls. 04 a 06.

Segundo a Requerente, vários itens do Caderno de Especificações Técnicas (CET) foram modificados levando-se em consideração as diretrizes contidas na IN nº 95/2018 e as orientações do INPI, tendo em vista a época em que foi escrito. Dessa forma, argumenta a Requerente ser inviável a comparação entre o CET original e o alterado, dado o nível de alteração pelo qual o documento passou. (fl. 5)

Em que pese a argumentação levantada, isso não exime a Requerente de apresentar a comparação entre o CET original e o alterado, visto ser esse um dos documentos obrigatórios exigidos pela IN nº 95/2018, em seu art. 16, §4º. A importância da apresentação de tal documento se dá justamente pela necessidade de se averiguar se as mudanças solicitadas implicarão em prejuízo aos produtores que já detêm o direito de uso do sinal ou se eles se mostram demasiadamente rígidas em relação ao normativo anterior.

Frisa-se que, em caso de não ser possível fazer a correlação exata entre os artigos do CET original e do alterado, o agrupamento dos artigos em blocos ou seções afins, justapostos em duas colunas, de modo a contrapor as previsões antigas com as novas, já se mostra suficiente. Em caso de não correspondência, basta sinalizar na coluna em questão.

Dessa forma, faz-se necessário apresentar a comparação entre o CET original e o alterado (**ver exigência 01**).

Considera-se, portanto, **não cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

- 2) Apresente as listas de presença da ata que aprovou o Estatuto Social e da ata que empossou a nova Diretoria.

Em resposta à exigência nº 2, foram apresentados os documentos:

- Documento de cumprimento de exigência, fls. 04 a 06;



- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ACAL, que aprovou o Estatuto Social, acompanhada da lista de presença, fls. 07 a 22; e
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da ACAL, para deliberar sobre a eleição de nova Diretoria e Conselheiros, acompanhada da lista de presença, fls. 23 a 25.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.3 Exigência nº 3

A exigência nº 3 solicitou:

3) Esclareça se pretende solicitar ou não a alteração da área geográfica delimitada.

3.1) Em caso afirmativo, apresente os seguintes documentos, conforme dispõem os arts. 16 e 18 da IN nº 95/2018:

- a) GRU no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) - Cód. 800;
- b) Razões específicas e justificativa fundamentada para a alteração;
- c) Comparação com a área original que será objeto de alteração;
- d) Instrumento oficial de delimitação com a nova área; e
- e) Comprovação de que a área agregada se tornou conhecida, tal qual a área originalmente delimitada.

3.2) Em caso negativo, apresente:

- a) O CET contendo a descrição da área geográfica delimitada que consta no registro original; e
- b) A ata da Assembleia Geral aprovando as respectivas alterações no CET, acompanhada de lista de presença indicando quem dentre os presentes são produtores.

Em resposta à exigência nº 3, foram apresentados os seguintes documentos:

- Documento de cumprimento de exigência, fls. 04 a 06;
- Comprovante de pagamento da GRU no valor de R\$120,00, fl. 26;
- Memorial Descritivo, fls. 27 a 30

Em que pese a razão apontada para a alteração da área geográfica ter sido um erro quando da elaboração do memorial descritivo a partir do desenho originalmente proposto no processo de registro, ainda assim houve alteração na área original, visto que foi feita uma modificação no recorte da poligonal, sem modificação da área total e do sítio (fl. 05).



Logo, faz-se necessário trazer aos autos a comparação entre a área original e a área modificada, conforme dispõe o art. 16, §4º, da IN n.º 95/2018 (**ver exigência 2.1**).

Nesse mesmo sentido, foi apresentado memorial descritivo da nova área, mas não instrumento oficial de delimitação. O instrumento oficial deve ser expedido por Ministérios ou Secretarias Estaduais afins ao produto distinguido pela IG, ou ainda por algum órgão a eles vinculado. Deve conter também fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo com a espécie requerida, no caso, IP. É o que dispõe o art. 18, caput, da IN n.º 95/2018 (**ver exigência 2.2**).

No que tange à comprovação de que a área agregada se tornou conhecida tal qual a área original, uma vez que apenas foram feitas alterações no recorte (desenho), mas não na área originalmente delimitada (fls. 04 e 05), entende-se que a nova área já estava abarcada na delimitação inicial, motivo pelo qual não se faz necessário trazer novas comprovações para a espécie requerida.

Considera-se, portanto, **parcialmente cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

2.4 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Requerimento de cumprimento de exigência, fls. 01 e 02;
- Comprovante de pagamento da GRU no valor de R\$48,00, fl. 03;
- Nova representação da IG, fl. 30;
- CET da IG “Linhares”, fl. 31 a 51.

Quanto aos documentos supracitados, seu conteúdo será apreciado no exame de mérito.

Porém, no que tange ao pedido de mudança da nova representação da IG no lugar da anteriormente escolhida pela Requerente, conforme sinalizado às fls. 05 e 30 da petição, o mesmo foi acolhido, visto o pedido de alteração ainda estar em curso.

Por fim, cabe dizer que a despeito da Requerente do pedido de alteração ser a Associação dos Cacaucultores do Espírito Santo (ACAU), trata-se da mesma pessoa jurídica do pedido de registro inicial, a saber, a Associação dos Cacaucultores de Linhares (ACAL). Logo, a mesma é legítima para solicitar a alteração em questão.



3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 11 c/c o art. 22 da IN n.º 95/2018, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- 1) Apresente a comparação entre o Caderno de Especificação Técnica (CET) original e o alterado, conforme exigido pelo art. 16, §4º, da IN n.º 95/2018.
- 2) Em relação ao pedido de alteração da área geográfica, apresente:
 - 2.1) A comparação entre a área original e a área modificada, conforme dispõe o art. 16, §4º, da IN n.º 95/2018;
 - 2.2) Instrumento oficial de delimitação da nova área, conforme dispõe o art. 18, *caput*, da IN n.º 95/2018;

Salienta-se que **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 7º e nos artigos 15 a 22, conforme disposto no art. 11, *caput*, da IN n.º 95/2018.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 306 (Exigência em fase preliminar do pedido de alteração de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 11 da IN n.º 95/2018.

Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2021

Assinado digitalmente por:

Marcos Eduardo Pizetta Palomino
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2356972

André Tibau Campos
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2661 de 04 de janeiro de 2022.

CÓDIGO 336 (Pedido de alteração de registro publicado para manifestação de terceiros)

Nº DO REGISTRO: BR4020150000010

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Maués

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Guaraná

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área delimitada pela Indicação Geográfica Maués corresponde à área circunscrita na Região do Município de Maués, no Estado do Amazonas, excetuando-se a área da Terra Indígena Andirá-Maraú, localizada na porção nordeste do Município.

DATA DO REGISTRO: 16/01/2018

DATA DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO: 14/02/2021

REQUERENTE: Associação dos Produtores de Guaraná da Indicação Geográfica de Maués

PROCURADOR: não há

DESPACHO

Publicado o Pedido de Alteração de Registro de Indicação Geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros, conforme o art. 12 c/c o art. 22 da IN n.º 95/18.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

EXAME PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de alteração do registro da indicação geográfica (IG) “**Maués**” da espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)** para assinalar “**guaraná**”, cuja concessão foi publicada na **RPI 2454 de 16 de janeiro de 2018**.

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2636, de 13 de julho de 2021, sob o código de despacho 306.

2. RELATÓRIO

O pedido de alteração do registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870210015280 de 14 de fevereiro de 2021.

Trata-se de solicitação de alteração do nome geográfico e de sua respectiva representação gráfica ou figurativa, conforme dispõe o art. 17 da IN n.º 95/2018.

Após cumprimento de exigência preliminar, foi verificada novamente a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 13 de julho de 2021, sob o código 306, na RPI 2636.

Em 23 de agosto de 2021, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870210077092, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de verificar o atendimento às condições preliminares de registro do presente pedido previstas nos artigos 7º e 15 a 22 da IN n.º 95/2018.

2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:



Reapresente a ata registrada com **previsão expressa de posse** da atual Diretoria da requerente, nos termos da alínea “c” do inciso V do art. 7º da IN nº 95/2018 e do item 7.1.5 do Manual de Indicações Geográficas.

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Termo de posse da assembleia geral extraordinária de 29/09/2020, fls. 04 a 06.

Cabe observar que a lista de presença referente à citada assembleia geral foi devidamente apresentada na petição nº 870210015280, fls. 09 a 12, quando do pedido inicial de alteração.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência preliminar anteriormente formulada.

3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos documentos previstos nos artigos 7º e 16 da IN n.º 95/2018 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido de alteração do registro, o mesmo encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme previsto nos artigos 11 e 12 c/c o art. 22 da IN n.º 95/18. Salienta-se que, de acordo com o referido art. 11, *caput*, **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 7º da IN n.º 95/2018.

Importante dizer que, em busca realizada em 16 de dezembro de 2021 na base de marcas do INPI, nas NCLs (11) 29, 31 e 32, não foram encontrados registros contendo o nome geográfico “Maués”.

Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente por:

Suellen Costa Vargas
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1766526

Marcos Eduardo Pizetta Palomino
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2356972

De acordo, publique-se.

Pablo Ferreira Regalado
Chefe da Divisão de Exame Técnico X
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1473339



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO GUARANÁ DE MAUÉS – ESPÉCIE INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

Conforme Artigo 4º do Regimento Interno da Associação dos Produtores de Guaraná da Indicação Geográfica de Maués, o Comissão de Avaliação de Indicação Geográfica, visando o enquadramento da **Indicação Geográfica de Maués**, espécie IP segundo o Art. 177, da Lei nº 9.279 de 14/05/96, institui o presente Caderno de Especificações Técnicas, conforme segue:

CAPÍTULO I **Da Delimitação da Área**

Artigo 1º. Da delimitação da Área de Produção

Conforme Memorial Descritivo e dados do IBGE, as coordenadas oficiais da área do município de Maués são: 3º 23' 43" S e 57º 42' 24" W, sendo que ao norte faz fronteira com os municípios de Boa Vista do Ramos e Barreirinha; a leste com o Estado Pará; a oeste com os municípios de Itacoatiara, Nova Olinda do Norte e Borba, e ao sul com o Município de Apuí e com o Estado do Mato Grosso. O guaraná em rama (grãos torrados), com direito à Indicação Geográfica de Maués, na espécie Indicação de Procedência, o guaraná devendo ser produzido por produtores da área delimitada, circunscrita na Região do Município de Maués, no Estado do Amazonas, excetuando-se toda a área correspondente à Terra Indígena Andirá-Marau.

CAPÍTULO II **Da Espécie e Botânica**

Artigo 2º. Espécie e Varietais

As variedades recomendadas são todas da espécie "Paullinia cupana var. sorbilis" (Sapindaceae) visando a produção de guaraná com Selo de Indicação de Procedência do Município de Maués.

CAPÍTULO III **Dos Sistemas de Produção, Colheita e Beneficiamento.**

Artigo 3º - Do Sistema de Colheita

Deve seguir os seguintes padrões:

- Utilizar, preferencialmente, recipientes novos a cada safra (paneiros, sacos de ráfia, estopa, etc.).
- Realizar a limpeza dos recipientes antes e após o uso.
- Armazenar os recipientes, em boas condições de uso, em local devidamente limpo.
- Realizar anotações da produção (Ex.: data, área mão de obra, etc.).

Artigo 4º - Do Sistema de Pós-colheita

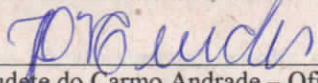
Deve seguir os seguintes padrões:

Para a produção do guaraná em rama (grãos torrados)

- No caso de utilização de "gareira" para fermentação, realizar a limpeza da mesma, antes e após o processo de fermentação.
- É proibida a disposição direta do guaraná colhido sobre o chão de terra.
- O guaraná deverá apresentar baixa fermentação, de no máximo três dias após a colheita.
- As casas de torrefação devem estar cercadas, visando impedir o acesso de animais e pessoas não envolvidas no processo.
- As casas de torrefação devem ser limpas e organizadas antes e logo após a conclusão das atividades do processo.
- Realizar o despulpamento manual ou com o uso de máquinas despulpadeiras motorizadas ou manuais, sendo expressamente proibido o uso dos pés nesta etapa do processo.
- Realizar a lavagem do guaraná despulpado em água limpa. É permitida a lavagem diretamente no rio, desde que o guaraná seja torrado logo em seguida.
- É recomendado que haja a padronização do guaraná antes da torrefação com o uso de peneira, quando o tamanho das sementes forem muito desuniformes.
 - O processo de torração deve garantir a umidade do grão abaixo de 10%.
 - É permitido escaldar o guaraná no começo do processo de torrefação.
 - É obrigatório seguir os aspectos de higiene pessoal (unhas cortadas, cabelos presos, roupas limpas) das pessoas envolvidas em todo processo.
 - É obrigatório a utilização do tradicional forno (tacho) de barro.
 - Realizar a limpeza dos fornos, antes e após o processo de torrefação.
 - Armazenar o guaraná torrado em local protegido (fechado e exclusivo), limpo e seco, preferencialmente, em sacas de sarrapilha (malva/juta), visando a melhor conservação do produto.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE MAUÉS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Av. Getúlio Vargas, nº 298 – Centro
Apresentado para registro nesta data.
Maués/AM, 06 de outubro de 2020.
Livro A-08 de Registro Civil Pessoas Jurídicas, Fls. 30 a 33, Registro nº 487.



Claudete do Carmo Andrade – Oficial
Jenise Delise Alves Mendes – Oficial Substituta

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO REGTIT0043821YVFETTCQMNZV219, Valor do ato: R\$ 219,80, Parte(s): ADEILSON GOMES DE SOUZA, Consulte o selo em <https://cidadao.portalseoam.com.br/> ou através do QR Code:



CARTORIO ANDRADE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E DEMAIS ANEXOS
DA COMARCA DE MAUÉS
JENISE DELISE ALVES MENDES
Tabeliã e Oficial Substituta
Maués - Amazonas



p) Realizar anotações do beneficiamento na propriedade (Ex.: data, quantidade de produção, etc.).

Para a produção de derivados do guaraná em rama:

- a) É obrigatório garantir a rastreabilidade e manter os registros de aquisição guaraná, do processamento e da comercialização do produto, diferenciando o guaraná certificado IG de Maués de outros guaranás não certificados.
- b) Para o uso do selo do guaraná IG de Maués é obrigatório o uso de 100% de guaraná certificado IG de Maués na composição do produto final.
- c) É obrigatório apresentar e garantir a visita e transparência de todo o processo produção do derivado de guaraná à Comissão de Avaliação, abrindo o estabelecimento para a visitação e apresentando todos os documentos necessários solicitados pela Comissão, podendo ser aprovado ou não.

Artigo 5º - Da escolha e preparação do solo

Deve seguir os seguintes recomendações:

IMPLANTAÇÃO DA CULTURA

- a) Evitar abrir novas áreas em locais de mata nativa, procurando utilizar mais as áreas de capoeira, visando evitar o desmatamento;
- b) Fazer o manejo adequado dos guaranazais garantindo a qualidade e quantidade de produção;
- c) Seguir as recomendações técnicas repassadas pelos órgãos de pesquisa e assistência técnica;
- d) Fazer as anotações das atividades nesta etapa.

Artigo 6º - Manejo e condução do plantio das mudas

Deve seguir os seguintes recomendações:

- a) Realizar as adubações necessárias.
- b) Realizar as podas necessárias.
- c) Realizar práticas de conservação de solo.
- d) É expressamente proibida a presença, nas áreas dos plantios, de lixo, tal como: vidro, plástico, pilhas, baterias, pontas de cigarro, etc.;
- e) Limpeza das ferramentas;
- f) Guardar as ferramentas em local apropriado;
- g) Realizar anotações de manejo (data, atividade, mão de obra e materiais).

CAPÍTULO IV

Da Classificação do Guaraná

Artigo 7º. Quanto ao seu aspecto físico

Os frutos do guaraná devem ser colhidos quando estiverem maduros.

CAPÍTULO V

Dos Requisitos e Procedimentos para Utilização da Representação Gráfica

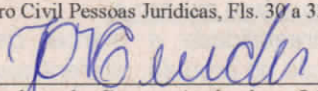
Artigo 8º. Dos Requisitos para Utilização da Representação Gráfica

Para obter autorização de uso da Representação Gráfica da **Indicação Geográfica de Maués**, na espécie IP é necessário que os seguintes requisitos sejam atendidos:

- a) Estar inserida (a propriedade) na área geográfica demarcada e atenda a disposição citada nos Artigos 1º e 2º deste Caderno;
- b) Apresentar o formulário de cadastro e solicitação de participação, além de assinar o declaração de responsabilidade que está de acordo e seguindo os Artigos do Estatuto Social, Regimento Interno e Caderno de Especificações Técnicas, além de autorizar a visita da Comissão de Avaliação a qualquer momento;
- c) Estar em dia com os custos financeiros apresentado, em relação as contribuições da certificação e valores estipulados para quantidade de produção do guaraná em rama e/ou beneficiado;
- d) Os lotes a receberem o selo de indicação geográfica deverão estar devidamente preparados e atender os seguintes requisitos para depósito:
 - Local limpo e que garanta qualidade do produto que será avaliado pela Comissão de Avaliação.
- e) Das condições dos lotes do guaraná:
 - Estar devidamente preparado, atendendo as boas práticas de pós-colheita e beneficiamento;
 - Estar devidamente identificado, com informações como: propriedade, processos produtivos de campo, processo de torrefação e beneficiamento, número do lote cadastrado na Associação;
 - Estar à disposição para visita a qualquer momento da Comissão de Avaliação.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE MAUÉS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Av. Getúlio Vargas, nº 298 – Centro
Apresentado para registro nesta data.
Maués/AM, 06 de outubro de 2020.
Livro A-08 de Registro Civil Pessoas Jurídicas, Fls. 30 a 33, Registro nº 487.



Claudete do Carmo Andrade – Oficial
Jenise Delise Alves Mendes – Oficial Substituta

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO REGTIT0043821YVFETTCQMNZV219, Valor do ato: R\$ 219,80, Parte(s): ADEILSON GOMES DE SOUZA, Consulte o selo em <https://cidadao.portaiseloam.com.br/> ou através do QR Code:



CARTORIO ANDRADE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E DEMAIS ANEXOS
DA COMARCA DE MAUÉS
JENISE DELISE ALVES MENDES
Tabeliã e Oficial Substituta
Maues - Amazonas



Capítulo VI Da Embalagem

Artigo 9º. Norma de Embalagem

Os produtos ensacados da **Indicação Geográfica de Maués**, espécie IP, terão identificação na sacaria e nos recipientes de comercialização já beneficiados ou formulados, conforme orientações elaboradas pela Comissão de Avaliação, garantindo a rastreabilidade em todo o processo.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DE MAUÉS Indicação de Procedência

- Nome da propriedade/município/estado/país.
 - Número de lote:
 - Ano da safra:
- b) O modelo referido será objeto de proteção junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da Lei nº 9.279/96.
- c) A quantidade de selos deve obedecer à produção correspondente de cada associado inscrito na Indicação Geográfica de Maués, espécie IP.
- d) O guaraná produzido em propriedade não protegida pela Indicação Geográfica de Maués, espécie IP, não poderá utilizar sua representação gráfica.
- e) O lote de guaraná em rama deve estar preferencialmente embalado em sacaria de fibra de Malva/Juta, nova, contendo 50 quilos ou qualquer outra embalagem aprovada pelo Comissão de Avaliação e que signifique melhoria na preservação e visualização do guaraná da Indicação Geográfica de Maués.

Capítulo VII Responsabilidade Socioambiental

Artigo 10º. - Requisitos de responsabilidade socioambiental

- a) Relacionado à **mão de obra**, todos os funcionários das propriedades produtoras de guaraná, devem estar regularizados de acordo com a legislação trabalhista vigente no país. Não é permitida a utilização de mão de obra infantil em qualquer fase do processo produtivo, mesmo que de forma terceirizada.
- b) Relacionado à **segurança no trabalho**, o produtor deve cumprir e fazer cumprir todos os requisitos de segurança no trabalho exigidos pela legislação vigente.
- c) Relacionado ao **meio ambiente**, o produtor envolvido no processo produtivo do guaraná deve ter e manter atualizada sua licença ambiental. O descarte de quaisquer produtos, resíduos ou embalagens devem ser controlados de forma a não provocar riscos de contaminação ao meio ambiente.

CAPÍTULO VIII Da Comissão de Avaliação

Artigo 11º. – Da atuação da Comissão

A **Indicação Geográfica de Maués** será regida por uma Comissão de Avaliação, nos moldes de seu Regimento Interno.

Artigo 12º. – Dos Registros

A Comissão de Avaliação manterá atualizados os registros cadastrais relativos ao:

- a) Registro de inscrição das propriedades produtoras de guaraná;
- b) Registro do produto credenciado para uso da Indicação Geográfica.

Parágrafo único: A inclusão de novos produtos que utilizam o Guaraná de Maués nas suas formulações, deve seguir os critérios estabelecidos nesse Caderno de Especificações Técnicas, no Regimento Interno e demais processos necessários elaborados pela Comissão de Avaliação.

Artigo 13º. – Dos Controles

Será objeto de controle da Comissão de Avaliação o processo de produção, beneficiamento e os produtos finais. A Comissão de Avaliação estabelecerá controles relativos às operações de produção e beneficiamento, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da **Indicação Geográfica de Maués**. Tais controles incluem os registros de Boas Práticas, as fichas de inscrição dos produtores e beneficiadores, de forma a assegurar a rastreabilidade dos produtos protegidos pela **Indicação Geográfica**.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE MAUÉS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Av. Getúlio Vargas, nº 298 – Centro
Apresentado para registro nesta data.
Maués/AM, 06 de outubro de 2020.
Livro A-08 de Registro Civil Pessoas Jurídicas, Fls. 30 a 33, Registro nº 487.

Jenise Delise
Claudete do Carmo Andrade – Oficial
Jenise Delise Alves Mendes – Oficial Substituta

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO REGTIT0043821YVFETTCQMNZV219, Valor do ato: R\$ 219,80, Parte(s): ADEILSON GOMES DE SOUZA, Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:



CARTÓRIO ANDRADE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E DEMAIS ANEXOS
DA COMARCA DE MAUÉS
JENISE DELISE ALVES MENDES
Tabeliã e Oficial Substituta
Maués - Amazonas



CAPÍTULO IX Dos Direitos e Obrigações

Artigo 14º. – Dos Direitos e Obrigações dos utilizadores do Selo da Indicação Geográfica de Maués

São Direitos:

- Fazer uso da **Indicação Geográfica de Maués**;
- Participar de todas as reuniões e eventos;
- Usufruir dos benefícios resultantes das atividades.

São Deveres:

- Zelar pela imagem da **Indicação Geográfica de Maués**;
- Prestar as informações previstas neste Caderno de Especificações Técnicas;
- Estar em dia com as contribuições financeiras estabelecidas em Assembleia, registradas no Regimento Interno e acompanhada pela Diretoria e Comissão de Avaliação;
- Adotar medidas normativas necessárias ao controle da produção e beneficiamento especificados no Regimento Interno e solicitadas por parte da Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO X Das Infrações, Penalidades e Procedimentos.

Artigo 15º. – Das Infrações

São consideradas infrações à Indicação Geográfica de Maués:

- O não cumprimento das normas de produção, preparação e embalagem do guaraná conforme definido neste Caderno de Especificações Técnicas e Regimento Interno;
- O não cumprimento dos princípios da **Indicação Geográfica de Maués**.

Artigo 16º. – Penalidades

As infrações à **Indicação Geográfica de Maués** serão penalizadas com:

- Advertência por escrito;
- Multa;
- Suspensão temporária da utilização do selo de identificação da Indicação Geográfica de Maués;
- Suspensão definitiva da utilização do selo de identificação da Indicação Geográfica de Maués.

CAPÍTULO XI Generalidades

Artigo 17º. – Dos princípios da Indicação Geográfica de Maués

São princípios dos inscritos na **Indicação Geográfica de Maués**, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas nacional e internacionalmente.

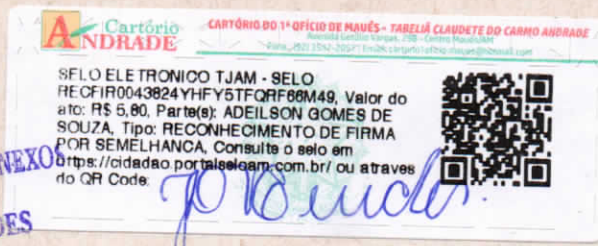
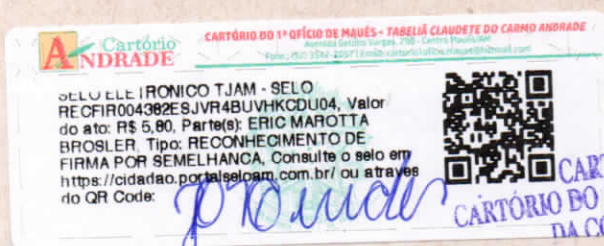
Maués-AM, 29 de setembro de 2020.

Adelson Gomes de Souza

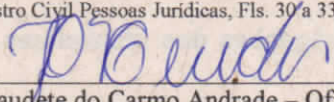
Adelson Gomes de Souza
Presidente da Associação dos Produtores da
Indicação Geográfica de Maués

Eric Marotta Brosler

Eric Marotta Brosler
Secretário Executivo da Associação dos Produtores da
Indicação Geográfica de Maués



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE MAUÉS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Av. Getúlio Vargas, nº 298 – Centro
Apresentado para registro nesta data.
Maués/AM, 06 de outubro de 2020.
Livro A-08 de Registro Civil Pessoas Jurídicas, Fls. 30 a 33, Registro nº 487.



Claudete do Carmo Andrade – Oficial
Jenise Delise Alves Mendes – Oficial Substituta

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO REGTIT0043821YVFETTCQMNZV219, Valor do ato: R\$ 219,80, Parte(s): ADEILSON GOMES DE SOUZA, Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:



CARTORIO ANDRADE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E DEMAIS ANEXOS
DA COMARCA DE MAUÉS
JENISE DELISE ALVES MENDES
Tabeliã e Oficial Substituta
Maués - Amazonas



MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DELIMITADA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DE MAUÉS PARA GUARANÁ – IP – MUNICÍPIO DE MAUÉS - AMAZONAS

Conhecida como a Terra do Guaraná, o Município de Maués, no Estado do Amazonas, recebeu essa denominação a partir da Lei nº 33 de 04 de novembro de 1892 e elevada a condição de cidade com a denominação de Maués pela Lei Estadual nº 137 de 04 de maio de 1896. O município, faz parte da mesorregião do centro Amazonense e Microrregião de Parintins, e está localizada na porção leste do Amazonas (Figura 1), na margem direita do Rio Maués-Açú, distante 268 km em linha reta da capital Manaus.

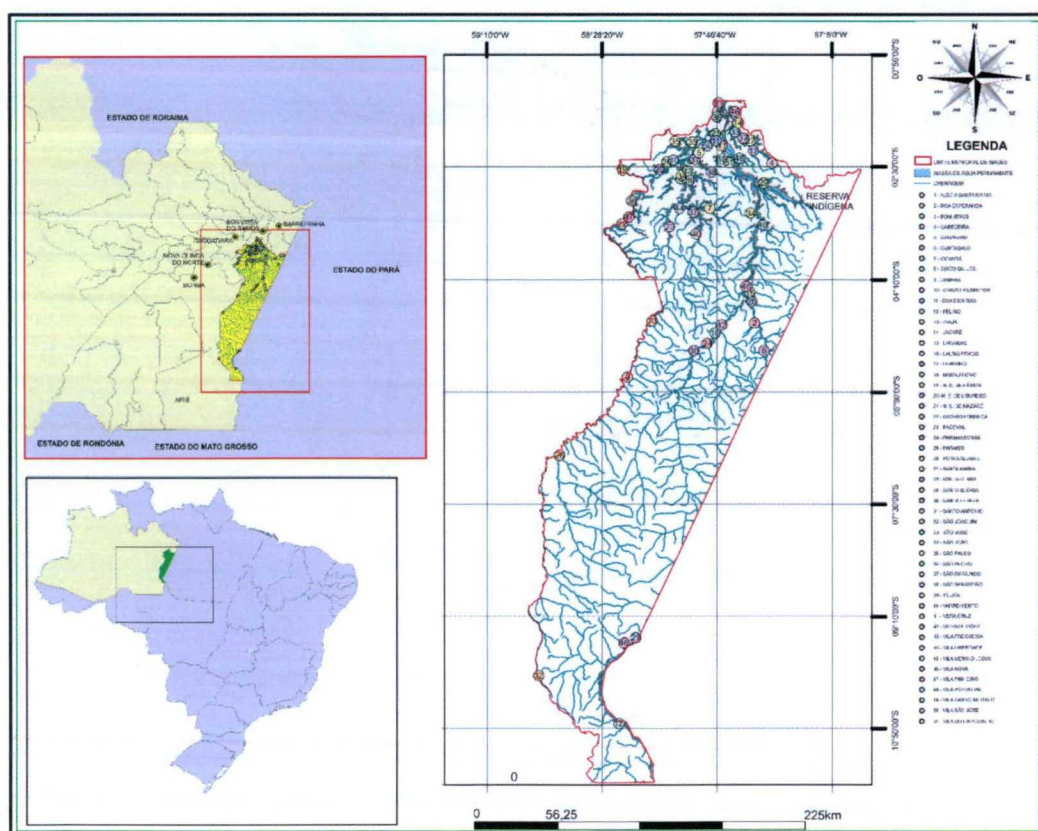


Figura 1 - Mapa da área de delimitação da IG Maués, com destaque para a exclusão de terras indígenas, na porção nordeste do Município de Maués; Mapas de localização, situação e confrontes.

Fonte: Elaborado pelo geólogo Andrew Jackson Muller Silva - CREA 12.131-D/AM



Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, as coordenadas oficiais da área do município de Maués, são: 3° 23' 43'' S e 57° 42' 24'' W, sendo que, ao norte, o município de Maués faz fronteira com os municípios de Boa Vista do Ramos e Barreirinha; a leste com o Estado do Pará; ao oeste com os municípios de Itacoatiara, Nova Olinda do Norte e Borba; e ao sul com o Município de Apuí e com o Estado do Mato Grosso.

A área delimitada pela Indicação Geográfica de Maués – IP, conforme figura 1, corresponde à área circunscrita na Região do Município de Maués, no Estado do Amazonas, excetuando-se a área em branco no mapa, que corresponde à Terra Indígena Andirá-Marau, localizada na porção nordeste do Município.

Maués possui uma área de 39.989,888 km², onde estão localizadas 93 comunidades, segundo cadastro do IBGE, além de outras comunidades, que segundo pesquisa de campo, podem chegar a quase duas centenas.

O Município localiza-se sobre os domínios da Planície Amazônia e Planalto rebaixado da Amazônia; possui 10 sub-bacias hidrográficas. É formado por unidades geológicas que vão desde metassedimentos, granitos, sienogranitos, vulcânicas e até arenitos e siltitos de ambiente marinho raso a fluvial, e constituído principalmente, por latossolos amarelos na sua porção norte e latossolos vermelho-amarelo na porção sul.

Com uma temperatura média variando entre 20° C e 30° C e formada por regiões fíto ecológica de região de savana, região de formações pioneiras aluviais, região de floresta tropical densa e região de floresta tropical aberta, além das áreas de tensão ecológica e ação antrópica, o município possui uma vocação natural para a agricultura.



Possui 1333 estabelecimentos agropecuários, somando 78.146,014ha de área cultivada, de lavouras temporárias, ou seja, aquelas lavouras em áreas plantadas ou em preparo para o plantio de culturas de curta duração e que necessitam, geralmente de novo plantio após a colheita. A maior produção fica por conta da mandioca, seguida da cana-de-açúcar, arroz, feijão, milho, melancia, urucum, tangerina, laranja, café, dentre outros.

Apesar de não ser a principal atividade agrícola do Município de Maués, a produção de guaraná destaca-se como um dos produtos regionais mais conhecidos no Brasil e no exterior, se apresentando como um produto exclusivamente brasileiro e muito apreciado por suas qualidades genéticas e gastronômicas.

Estudos do SEBRAE (2011) apontavam para um cenário atual que indica um crescimento sustentado da produção e da produtividade do guaraná no Amazonas. Sua comercialização para exportação ou agro industrialização é feita na forma ramas (sementes torradas) e sua industrialização tem como produtos finais o guaraná (concentrado) que pode ser consumido como bebida energética ou para a produção na indústria de bebidas gaseificadas, sendo esse último o de maior difusão e aceitação pelos mercados brasileiro e estrangeiro, além do guaraná na forma de bastão ou barra e o próprio pó já acondicionado em frascos, cápsulas gelatinosas ou sachês. Outro estudo do SEBRAE (2006), já mostrava que a transformação industrial do guaraná em xarope, bastão, artesanatos e principalmente em pó, abre amplas perspectivas mercadológicas para investidores com foco no crescente mercado regional e brasileiro.

A produção nacional do guaraná está estimada em torno de 4.300 toneladas/ano, sendo que, 60% dessa produção é absorvida pelas indústrias de refrigerantes



gaseificados e os 40% restantes são comercializados sob a forma de xarope, pó, bastão, extrato para consumo interno e para a exportação.

Segundo o IDAM, existem cadastros de cerca de 253 produtores rurais de guaraná, que somados aos 150 cadastrados inicialmente para a IG Maués, totalizam 403 produtores rurais de guaraná no município de Maués (Figura 2).

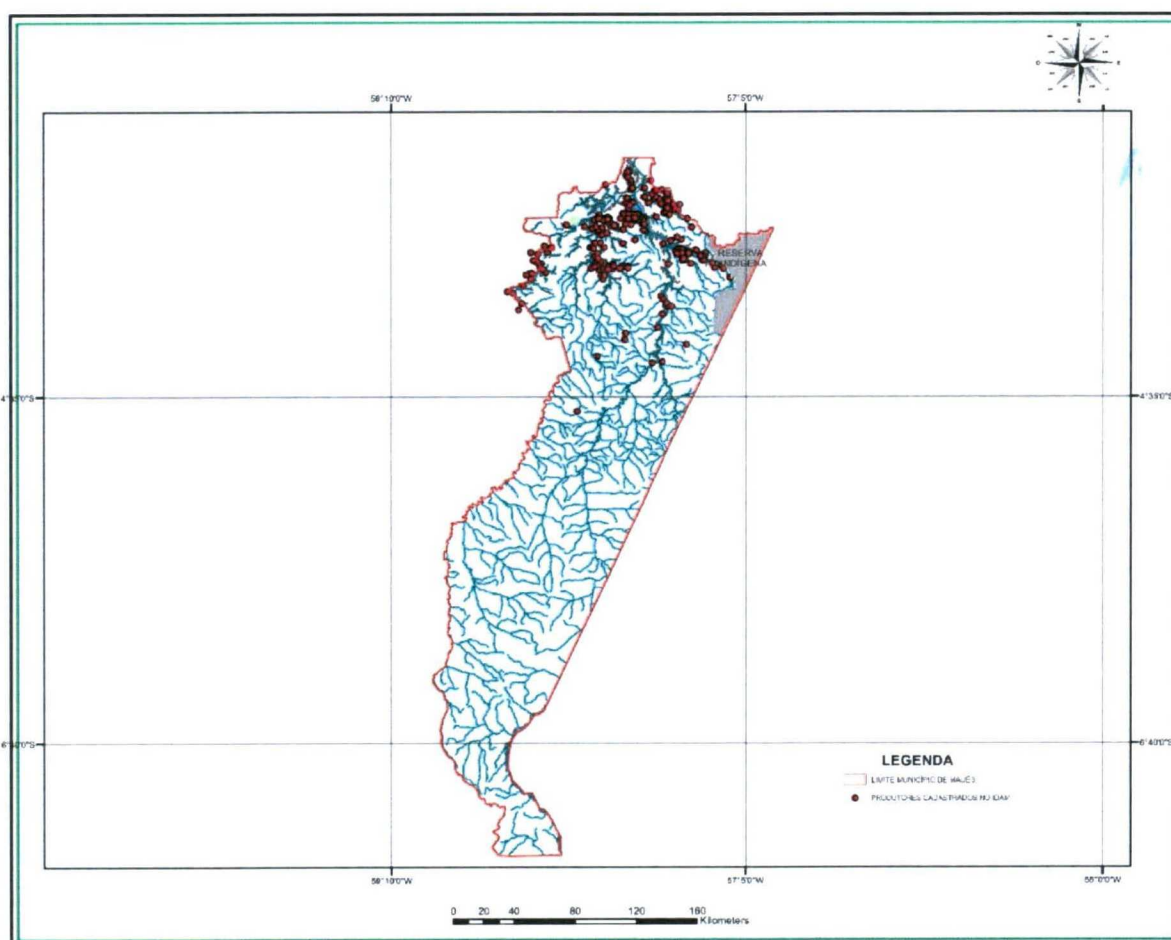


Figura 2 - Localização dos produtores rurais de guaraná cadastrados pelo IDAM e FUCAPI para a IG Maués.

Fonte: IDAM e FUCAPI

José Cidenei Lobo do Nascimento

Secretário de Estado da Produção Rural do Amazonas - SEPROR